



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Ed. Petro Tower – Sala 1601, - Bairro Enseada do Suá -  
Vitória/ES - CEP 29050-335

Telefone: 2732224775

OFICIO SEI N°66/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória, na data da assinatura eletrônica

**À Fundação Renova**

A/C: Sr<sup>a</sup>. Juliana Oliveira Lima.

Coordenadora de Programas Socioambientais da Fundação Renova

Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar.

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.112-021

**Ao Comitê Interfederativo - CIF**

A/C: Sr. Rodrigo Agostinho

Presidente Substituto do Comitê Interfederativo – CIF Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70.818-900

**Assunto:** Cláusula 165 – Monitoramento da porção mineira - Resposta CTBio aos ofícios FR.2024.2395 e FR.2024.2176 referentes à Deliberação CIF nº 804, de 08 de agosto de 2024.

*Referência:* Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo nº 02070.007665/2018-83, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Prezados,

1. Em referência a Manifestação à Deliberação CIF nº 804, enviada pela Fundação Renova (FR.2024.2176), a Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio, vêm se manifestar, que a citada Deliberação não gera o descumprimento da “Deliberação CIF nº 113” que visa garantir o monitoramento no ambiente Dulcícola, assim como a Deliberação atual.

2. Esclarecemos que conforme citado pela Fundação Renova, em fevereiro de 2018 foi firmado o Convênio nº 10.291/2018 entre a FAPEMIG e FUNDAÇÃO, e Chamada Fapemig 10/2018. Assim sendo, não há fundamento fático ou legal para a Renova não ser responsabilizada por suposto descumprimento, uma vez que os Termos de Cooperação Técnica Financeira entre a Fundação Renova e a FAPEMIG foram estabelecidos de comum acordo entre ambas as partes, até se definir os Termos de Outorga a ser utilizado.
3. Sendo assim, em todo processo a Fundação Renova pode estabelecer modos de assegurar suas necessidades para cumprimento do TTAC. Se houve falhas na gestão ou na execução dos projetos (quanto a prazos, entregas e resultados) estas tem direta relação com a Fundação Renova, uma vez que a parceria foi firmada e gerida conjuntamente.
4. Não há, portanto, contradição entre as Deliberações CIF nº 113 e nº 804, mas mesmo que houvesse, a Deliberação nº 804 se imporia naturalmente sobre a nº 113, uma vez que é essencial à consecução da Cláusula 165, já parcialmente comprometida e atrasada pela má gestão financeira dos projetos de pesquisa, é mais recente e lida com situação de fato posterior à Deliberação nº 113 e de natureza emergencial.
5. Ainda, a Deliberação CIF nº 361/2019 já havia determinado à FR contratar quaisquer complementos aos projetos da Chamada Fapemig nº 10 de 2018 que se fizessem necessários, independentemente da Fapemig.
6. Por fim, cabe frisar que a Fundação Renova não realizou a diligência adequada da gestão financeira dos projetos e ou não tomou conhecimento de seus problemas ou não os repassou aos órgãos ambientais que só descobriram o estado da gestão e os danos, inclusive irreversíveis, incorridos aos projetos de pesquisa recentemente e a partir dos próprios pesquisadores em reunião realizada com eles.
7. Diante do exposto, fica claro que a Fundação Renova não pode eximir-se de sua responsabilidade na gestão dos projetos desenvolvidos em parceria com a FAPEMIG. A má gestão ou a inadequação dos termos da parceria são fatores que devem ser analisados e corrigidos por ambas as partes envolvidas.
8. Solicitamos, portanto, que sejam mantidas as medidas já estabelecidas na Deliberação CIF nº 804, necessárias para a melhoria do PMBA na porção mineira e a correção das falhas identificadas, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações previstas no TTAC.
9. No que se refere ao Ofício FR.2024.2395 referente ao prazo de 30 dias para a apresentação do aditivo, atualmente em andamento essa Câmara se manifestou a favor dilação do prazo, na 85ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade CT-Bio, sendo estipulado o prazo de mais 30 dias, contados a partir de 13 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**FREDERICO DRUMOND MARTINS**

Coordenador da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio/CIF



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins**, Coordenador CTBIO, em 08/10/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20060585** e o código CRC **789EBBA3**.